



PL 2505/2021
00032

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se ao art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“**Art. 3º** As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de dolo específico dificulta a responsabilização judicial de agentes. Em última análise o dispositivo representa obstáculo ao devido combate à corrupção, dada a dificuldade em reunir elementos de prova relativos ao dolo específico e que, em muitos casos, a culpa é suficiente para caracterizar o prejuízo ao erário e a falta do agente.

Desse modo, sugere-se a retirada da exigência de dolo também para ação de agentes privados.

Por essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21295.17423-18